

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº ____/2024.

Processo nº: 17/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO.

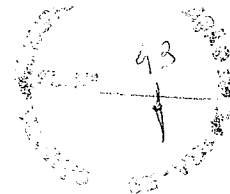
Pelo presente instrumento, de um lado: **A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 29.988.441/0001-25, com sede na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01 – centro – Conceição da Barra/ES, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Isaque Maia Eloi**, brasileiro, casado, agente político, residente no Assentamento Rural “ Paulo Vinhas ”, Distrito de Itaúnas, neste Município e Comarca, portador da C.I RG n. _____, inscrito no C.P.F sob n. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida na Rua _____, neste ato representada por seu sócio-proprietário _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº _____, inscrito no Registro Geral sob o nº _____ SSP/ES, residente e domiciliado na _____ – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021 suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n.º 004/2024, oriundo do Processo Administrativo n.º 17/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato cinge-se à prestação de serviço técnico para MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, REDE ESTRUTURADA E SERVIDOR DE DADOS, deste Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra – ES conforme especificações e condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I.

1.2 Constituem objeto do presente contrato, os serviços a baixo descritos:

- I. Visitas de manutenção preventiva;
- II. Visitas de manutenção corretiva;
- III. Uso de equipamentos backup como discos monitores e outros;
- IV. Instalação de softwares;
- V. Tempo de atendimento em campo (mínimo de quatro horas diárias em dias úteis);
- VI. Visita mensal para avaliação de equipamentos ou softwares;
- VII. Suporte telefônico;
- VIII. Número ilimitado de visitas;
- IX. Técnico Residente;
- X. Atendimentos de emergência durante fins de semana e/ou feriados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMSM, conforme especificado abaixo:

10.00.00 – Poder Legislativo

10.01.10 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Ativ. Plenário do Poder Legislativo

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Equipamentos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Valor Global do contrato R\$: ----- sendo pagos até 31 de dezembro de 2024, em parcelas iguais, no valor de R\$: -----) cada, referente ao serviço de Suporte e Manutenção mensal dos sistemas.

3.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação dos serviços atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Diretor Geral, assim como pelo fiscal do contrato;

b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

f) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

g) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pelo Diretor Geral Administrativo, juntamente com o fiscal do contrato.

h) Relatório de Fiscalização.

3.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.5. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

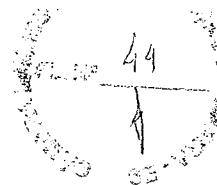
3.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.8. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.9. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL.

4.1 O presente contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2024, contados da data de



assinatura do contrato.

4.2 – O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada de acordo com o artigo 105, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 – Ocorrendo prorrogação nos termos da cláusula anterior, o valor inicial para o serviço contido no termo de referencia, anexo I, poderá ser reajustado com base na variação acumulada do IGP-M - FGV (ou de outro índice que venha a substituí-lo em virtude de medida governamental) desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE assistência, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes da manutenção realizada por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, na forma do art. 140, da Lei de Licitações.

8.2. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Diretoria Geral Administrativa, que determinará, junto ao órgão competente, as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

8.3. A atividade de fiscalização da Câmara não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

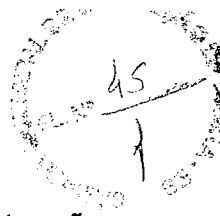
9.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



10.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.2. Executar os serviços nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;

11.3. Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

11.4. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

11.5. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução dos serviços sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

11.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, sendo facultado ao CONTRATANTE solicitar a qualquer tempo a apresentação da comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes.

11.7. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança, uniformes e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.8. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

11.9. Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

11.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

11.11. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº. 14.133/21.

11.12. A CONTRATADA ficará responsável em prever, fornecer e supervisionar a necessidade do EPI – Equipamento de Proteção Individual para determinadas atividades contempladas, e ainda verificar se o funcionário está fazendo uso correto do mesmo.

11.13. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

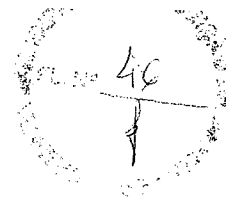
11.14. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.15. Permitir que a Contratante realize cópias diárias dos dados dos sistemas contratados.

11.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2.1. Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

11.2.2. Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à



aferição da eficiência dos resultados das ações;

11.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;

11.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

11.2.5. Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos art. 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

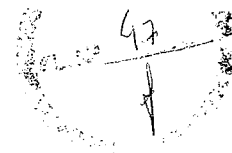
c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2. As multas previstas no inciso II do item 13.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



13.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 13.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

Parágrafo único – As alterações contratuais deverão ser justificadas por escrito e previamente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a contratante possa fazer no termo de contrato, na forma do art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 14.133/21 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2024.

15.2. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 89 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA INTEGRALIDADE

17.1 - Fazem parte integrante do presente contrato o Pregão Presencial n.º 004/2024, a proposta do licitante vencedor e o Processo Administrativo correspondente, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

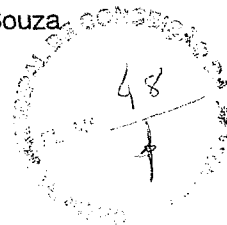
18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Conceição da Barra-ES, _____ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES
Isaque Maia Eloi (Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Agente de Contratação



CONTRATANTE

CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 22/2024.

Processo nº: 17/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, A EMPRESA CIBOX
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado: **A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 29.988.441/0001-25, com sede na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01 – centro – Conceição da Barra/ES, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Isaque Maia Eloi**, brasileiro, casado, agente político, residente no Assentamento Rural “ Paulo Vinhas “, Distrito de Itaúnas, neste Município e Comarca, portador da C.I RG nº [REDACTED] ES, inscrito no C.P.F sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa: **CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.906.841/0001-98, estabelecida na Rua Santa Leopoldina, nº 08, Loja 02, Centro, Nova Venécia – ES, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. Cícero Soares Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 086.943.487-05, inscrito no Registro Geral sob o nº 1.543.188 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Santa Leopoldina, nº 08, 1º andar, Centro, Nova Venécia – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021 suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e do Pregão Presencial nº 004/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 17/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato cinge-se à prestação de serviço técnico para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, REDE ESTRUTURADA E SERVIDOR DE DADOS**, deste Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra – ES conforme especificações e condições constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**.

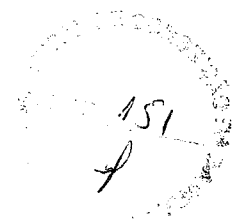
1.2 Constituem objeto do presente contrato, os serviços a baixo descritos:

- I. Visitas de manutenção preventiva;
- II. Visitas de manutenção corretiva;
- III. Uso de equipamentos backup como discos monitores e outros;
- IV. Instalação de softwares;
- V. Tempo de atendimento em campo (mínimo de quatro horas diárias em dias úteis);
- VI. Visita mensal para avaliação de equipamentos ou softwares;
- VII. Suporte telefônico;
- VIII. Número ilimitado de visitas;
- IX. Técnico Residente;

CIRIO
SOARES
JUNIOR

Assinado de forma
digital por CIRIO
SOARES
JUNIOR

Dados: 2024.09.03
15:10:47 -03'00'



X. Atendimentos de emergência durante fins de semana e/ou feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMSM, conforme especificado abaixo:

10.00.00 – Poder Legislativo

10.01.10 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Ativ. Plenário do Poder Legislativo

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Equipamentos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Valor Global do contrato R\$: 95.998,00 (Noventa cinco mil novecentos noventa oito reais), sendo pagos até 02 de setembro de 2025, em parcelas iguais, no valor de R\$: 7.999,00 (sete mil novecentos noventa e nove reais) cada, referente ao serviço de Suporte e Manutenção mensal dos sistemas.

3.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação dos serviços atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Diretor Geral, assim como pelo fiscal do contrato;

b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

f) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

g) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pelo Diretor Geral Administrativo, juntamente com o fiscal do contrato.

h) Relatório de Fiscalização.

3.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.5. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.8. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



152
1

3.9. Os valores estipulados no presente contrato são irreeajustáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL.

4.1 O presente contrato terá vigência de até 02 de setembro de 2025, contados da data de assinatura do contrato.

4.2 – O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada de acordo com o artigo 105, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 – Ocorrendo prorrogação nos termos da cláusula anterior, o valor inicial para o serviço contido no termo de referência, anexo I, poderá ser reajustado com base na variação acumulada do IGP-M - FGV (ou de outro índice que venha a substituí-lo em virtude de medida governamental) desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE assistência, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes da manutenção realizada por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, na forma do art. 140, da Lei de Licitações.

8.2. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Diretoria Geral Administrativa, que determinará, junto ao órgão competente, as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

8.3. A atividade de fiscalização da Câmara não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando

P



153
f

nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.2. Executar os serviços nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;

11.3. Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

11.4. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

11.5. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução dos serviços sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

11.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, sendo facultado ao CONTRATANTE solicitar a qualquer tempo a apresentação da comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes.

11.7. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança, uniformes e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.8. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

11.9. Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

11.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

11.11. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº. 14.133/21.

11.12. A CONTRATADA ficará responsável em prever, fornecer e supervisionar a necessidade do EPI – Equipamento de Proteção Individual para determinadas atividades contempladas, e ainda verificar se o funcionário está fazendo uso correto do mesmo.

11.13. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

11.14. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



156
7

na Licitação.

11.15. Permitir que a Contratante realize cópias diárias dos dados dos sistemas contratados.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

11.2.2. Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

11.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;

11.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

11.2.5. Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos art. 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

CIRIO
SOARES
JUNIOR: [assinado]
Assinado de forma digital por CIRIO SOARES JUNIOR: [assinado]
Dados: 2024.09.03 5:12:02 -03'00'



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2. As multas previstas no inciso II do item 13.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 13.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

Parágrafo único – As alterações contratuais deverão ser justificadas por escrito e previamente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a contratante possa fazer no termo de contrato, na forma do art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 14.133/21 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2024

15.2. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 89 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA INTEGRALIDADE

17.1 - Fazem parte integrante do presente contrato o Pregão Presencial n.º 004/2024, a proposta do licitante vencedor e o Processo Administrativo correspondente, independente de transcrição ou menção expressa.

CIRIO SOARES

Assinado de forma
digital por CIRIO

SOARES

JUNIOR

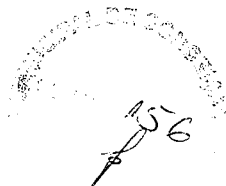
Dados: 2024.09.03

15:12:18 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Agente de Contratação



18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Conceição da Barra-ES, 02 de setembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

Isaque Maia Eloi (Presidente)

CONTRATANTE

CIRIO

SOARES

JUNIOR: 036

Assinado de forma
digital por CIRIO
SOARES
JUNIOR

CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CONTRATADA

Dados: 2024.09.03
15:12:34 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 17/2024

Pregão Presencial nº 04/2024

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos de informática, impressoras, rádio de transmissão wireless, scanners, do servidor e da rede em geral, conforme especificações previstas no inciso II, alíneas "a" e "b", e Características e Condições dos Serviços constantes do inciso VII, deste Termo de Referência.

II. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Microcomputador Dell Optiflex 3030 AIO	08
02	Servidor Intel Xenon 1.7 SSD de 240 GB 24 GB RAM DDR4	01
03	Notebook Marca Acer Core 15 Tela Led 4 GB de Memória HD DE 1TB	02
04	Impressora Epson L369	04
05	Roteador Mikrotik	02
06	Notebook Lenovo 15	02
07	Ultrabook Dell Core 13 HD500GB Modelo 5585	02
08	Notebook Dell	01
09	Computador Intel Dual Core Ultrarop Inspiron 145481Centrium Memória Ram 4GB DDR3 500GB HD	07
10	Desktop AOC Centrium Core 13 HD500GB	01

III. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

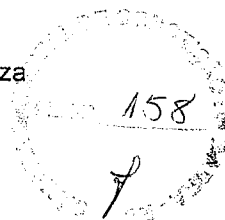
A contratação de empresa especializada se justifica pela ausência de profissionais no quadro de pessoal da Câmara Municipal que atuem nas atividades mencionadas, diante da incompatibilidade destes serviços com as atividades fim deste Poder Legislativo.

IV. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados consistirão na prestação de serviços, conforme segue:

- Suporte e consultoria para servidores;
- Manutenção em computadores, estação de trabalho, All In One, Notebooks e demais equipamentos de informática;
- Manutenção em impressoras laser, jato de tinta, scanner;
- Estruturação de rede, ampliação, cabeamento, configuração;
- Instalação de programas, desinfecção de vírus, spyware, malware;
- Levantamento de domínios, permissões e demais configurações;
- Servidor de arquivos;

CIRIO SOARES
JUNIOR
Assinado de forma digital por CIRIO SOARES
NOR: [REDACTED]
Dados: 2024.09.03 15:12:52 -03'00'



DHCP;

Servidor DNS;

Active Directory;

Bloqueio de proxys de terceiros burlando a segurança do acesso a Internet; Instalação e configuração de Servidor Windows;

Configuração de todo o ambiente de rede; Suporte remoto ou presencial;

Instalação de servidor de arquivos em Windows ou Linux; Instalação, configuração e/ou remoção de programas e utilitários;

Instalação e configuração de hardware e periféricos ou troca de peças em geral; Solução de autenticação de usuários do Windows Server.-Suporte total, presencial ou remoto, com atendimentos, conforme solicitação, até 2 dias por semana, nos horários de funcionamento da Câmara Municipal de Conceição da Barra- ES.

V. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

10.00.00 – Poder Legislativo

10.01.10 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Ativ. Plenário do Poder Legislativo

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Equipamentos

VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas de preços no certame licitatório será o de menor valor total mensal, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

VII. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos microcomputadores, acessórios e outros elementos, objetivando manter os equipamentos em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

2. Entende-se por manutenção corretiva a remoção dos defeitos apresentados nos equipamentos sem uma causa prevista.

3. Deverá conter no quadro funcional da empresa, profissional com formação superior na área de TI – Tecnologia da Informação.

4. A contratada assume a prestação dos serviços ciente do estado em que se encontram os equipamentos, tendo em vista a vistoria técnica realizada nos equipamentos.

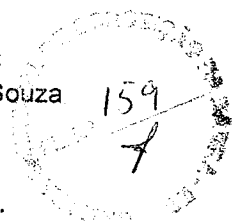
5. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara, nos locais onde estiverem instalados os equipamentos.

6. Caso necessário, e mediante autorização do Diretor Geral, a manutenção poderá ser realizada nas oficinas da contratada, sendo a retirada e o transporte dos equipamentos feitos pela contratada, sob sua inteira responsabilidade, sem ônus adicional para o contratante.

7. Durante a execução do contrato, a contratada deverá efetuar manutenções preventivas nos microcomputadores e impressoras visando o melhor desempenho dos equipamentos.

8. A contratada deverá apresentar, ao Diretor Geral, assinado pelo seu responsável técnico, o comprovante da execução dos serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva nos equipamentos, podendo ser através de relatório de serviço ou

f



comprovante equivalente que efetivamente comprove a sua execução.

9. Os empregados da CONTRATADA que terão acesso aos locais de instalação dos equipamentos deverão estar devidamente identificados através de crachás ou uniformes visando cumprir as normas de segurança das unidades.

VIII. VISITA TÉCNICA

As empresas interessadas em participar do procedimento licitatório poderão realizar visita técnica para vistoriar os equipamentos, na Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00, devendo ser previamente agendada na Secretária de Administração pelo telefone 27-3762-1098, até o dia anterior ao da sessão do pregão.

IX. HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços previstos no objeto deste termo de referência deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Câmara, exceto feriado.

2. Para atender a seus interesses a Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES poderá, mediante acordo com a empresa contratada, fixar horários diversos para a execução dos serviços.

3. Em caso de necessidade e somente com a autorização da Secretária de Administração, a Contratada poderá realizar a manutenção dos equipamentos em sua oficina, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da retirada dos equipamentos da Câmara. A retirada e o transporte dos equipamentos serão realizados pela Contratada, sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para a Câmara, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

X. PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo mínimo de garantia dos serviços realizados é de 3 (três) meses.

XI. REQUISITOS DOS LICITANTES

Prova de experiência em manutenção de equipamentos similares compatível em características, quantidades, e prazos com o objeto da contratação. A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por órgão ou entidade pública ou privada, atestando a qualidade dos serviços similares ou equivalentes prestados, de acordo com objeto deste Termo de Referência.

XII. DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, prorrogável a critério das partes nos termos da legislação vigente.

XII. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pelo Secretário de Administração da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES.

Conceição da Barra - ES, 31 de julho de 2024.

CIRIO SOARES

JUNIOR: 0000

Assinado de forma digital por CIRIO

SOARES

JUNIOR: 0000

Dados: 2024.09.03

13:17:22 -03'00'